

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Aprova Regimento Interno do Comitê de Investimentos do **PREV CATALÃO** e dá outras providências”.*

O **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal, usando das atribuições que lhe confere por Lei e, apresentou, discutiu, votou e aprovou a presente Resolução, que disciplinou o seguinte,

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**

**CAPÍTULO I - OBJETIVO**

Art. 1º O Comitê de Investimentos é um órgão deliberativo que tem por objetivo assessorar a Unidade Gestora do RPPS e o Conselho Municipal de Previdência na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto de Previdência, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 2º - O comitê de investimentos tem por objetivo examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do regime próprio de previdência social do município de Catalão - GO, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

**CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo o Presidente do RPPS, o Diretor Financeiro e o Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os requisitos mínimos que serão exigidos aos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, são os definidos na forma da Portaria n.º 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas alterações.

§ 2º O membro do Comitê de Investimentos representante do CMP, não será destituível *ad nutum*, somente podendo ser afastado de suas funções depois de regular processo administrativo disciplinar, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de ausência, não justificada, em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas dentro do mesmo exercício financeiro, sendo a vacância declarada pela autoridade máxima do RPPS em procedimento sumário, onde fique assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO**

Art. 4º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos:

§ 1º Os membros natos do Comitê de Investimentos, definidos em Lei, só perderão o mandato em virtude de:

- a) Condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- b) Decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível não alcançada pela prescrição;
- c) Acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Republicana.

§ 2º Após a instauração, na forma prevista no Regimento Interno, de processo administrativo para apuração de irregularidades cometidas por membros do Comitê de Investimentos, poderá o responsável pelo RPPS ou aquele que vier a substituir solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento provisório dos envolvidos até a conclusão do processo.

§ 3º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implicará a prorrogação do mandato do membro processado.

Art. 5º - Ocorre a vacância:

- a) Pela perda do mandato;
- b) Pela renúncia;
- c) Pelo falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância no Comitê de Investimentos, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade deste terá nova indicação pelo respectivo órgão, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período restante.

## **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais, na forma do regimento interno, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou quando convocado por pelo menos por 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mencionando o dia, o mês e o horário.

§ 1º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas/digitalizadas atas e arquivadas em livro próprio, sendo que das deliberações deverá ser emitida Resolução do Comitê de Investimentos numerada sequencialmente por ano.

§ 2º Entre os membros do Comitê de Investimentos, será escolhido o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Geral, eleito (a) pelos seus pares por maioria simples, pelo período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º A eleição do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser realizada uma vez a cada 02 (dois) anos, antes do término do mandato atual do (a) Presidente.

**Art. 7º** - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigida o quórum de 03 (três) membros.

§ 1º Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas respectivas deliberações, terão caráter confidencial, podendo somente ser divulgados mediante autorização prévia e unânime dos membros.

§ 2º Uma vez aprovadas, as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Gestão do Instituto de Previdência.

§ 3º Na ausência do titular será convocado o seu suplente, na forma regimental.

§ 4º Havendo empate nas votações, prevalece como critério de desempate o voto qualitativo do Presidente do Comitê de Investimentos.

**Art. 8º** - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – Verificação do número de presentes e existência do “quorum” previsto;

a) Caso não se estabeleça o quórum, serão aguardados 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

II – Abertura dos trabalhos;

III – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

PREVCATALÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- IV – Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião do dia;
- V – Votação;
- VI – Comunicação do resultado; e
- VII – Encerramento dos trabalhos.

Art. 9º - Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de conflito de interesses com o assunto colocado em pauta.

I - Há conflito de interesses quando o membro do Comitê não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

II - Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

Art. 11 - Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a apenas um voto nas deliberações.

Art. 12 - Os assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser tratados ao final de cada reunião.

## **CAPÍTULO V – DA ESCOLHA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 13 - Entre os membros do Comitê de Investimentos, será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares por maioria simples ou por aclamação, pelo período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução e, o segundo mais votado, considerar-se-á o Vice-Presidente do Comitê e o membro remanescente será o Secretário Geral do Comitê de Investimentos.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser realizada uma vez a cada 02 (dois) anos, na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 2º - As reuniões do Comitê de Investimentos somente poderão ser realizadas depois do expediente normal de trabalho.

## **CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 14 - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelece a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – comunicar aos membros do Comitê, via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os assuntos que serão tratados;
- III – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do comitê;
- IV – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 15 - Compete ao vice-presidente:

- I - representar o Presidente do Comitê de Investimentos na sua falta;
- II - desempenhar as atividades do Presidente na sua falta;

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:

- I - digitalizar as atas das reuniões e em seguida colar no livro ata;
- II - desempenhar as atividades correlatas na sua área de atuação.

Art. 17 - Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.

§ 1º Os assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 2º Compete à Unidade Gestora e ao Comitê de investimento do **PREV CATALÃO**, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a política e as diretrizes gerais de investimentos.

## **CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 18 - Ao Comitê de Investimentos compete:

- I. Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor e/ou Analista ou Assessor de Investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

- III. Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- IV. Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- V. Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- VI. Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- VII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- VIII. Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- IX. Indicar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do Instituto de Previdência;
- X. Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais, buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- XI. Buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- XII. Indicar os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- XIII. Analisar e emitir parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATAS**

Art. 19 - Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos lavrar as atas de todas as reuniões, registrando-se, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 20 - As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – A data e o local da reunião;
- II – O horário de início e de término;
- III – O nome dos membros presentes e dos convidados, quando houver;
- IV – A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V – O voto dos membros sobre cada uma das matérias decididas;
- VI – A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas poderão ser manuscritas ou digitadas e deverão estar dispostas em ordem cronológica em caderno próprio com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê.

§ 2º As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - Fica obrigatório a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, por meio de ato específico, realizar o processo de credenciamento e submetê-lo ao Conselho Municipal de Previdência e ao Comitê de Investimentos, das Instituições Financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, junto as quais o Instituto de Previdência poderá vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis, na forma da Política de Investimentos do Instituto de Previdência, observando os seguintes critérios mínimos, relacionados abaixo:

- I. A solidez patrimonial da entidade;
- II. A compatibilidade desta com o volume de recursos;
- III. A experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- IV. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- V. Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;
- VI. Ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários ou de órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Art. 22 - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas disposições deste Regimento no que couber sem prejuízo das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 23 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, nos termos constitucionais e legais que o regem, submetida à apreciação do Comitê de Investimentos e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 24 - O Comitê de Investimentos realizará anualmente a revisão do Regimento Interno consolidando todas as modificações e precedentes adotados, bem como procedendo a eventuais alterações necessárias mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 - Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Assessor Jurídico do **PREV CATALÃO** e pela maioria absoluta do Comitê de Investimentos e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 26 - Os órgãos integrantes da administração pública municipal proporcionarão aos membros do Comitê de Investimentos em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

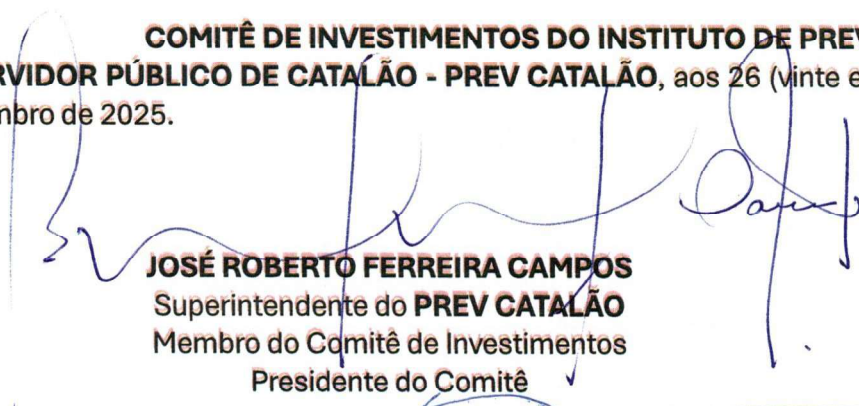
Art. 27 - A partir deste Regimento Interno, os conselheiros do Comitê de Investimentos terão um prazo de 60 (sessenta) dias para que todos possam certificar, conforme as exigências impostas pelas Portarias Ministeriais.

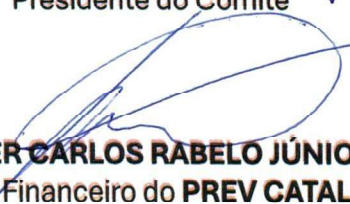
Parágrafo único - O conselheiro que não seja aprovado na prova de certificação será substituído de imediato e iniciado os novos procedimentos para a escolha do novo conselheiro.

Art. 28 - Nas decisões do Comitê de Investimento, o Presidente do **PREV CATALÃO** terá o direito de voto, devendo apresentar as devidas justificativas.

Art. 29 - O Presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.

  
**JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS**  
Superintendente do **PREV CATALÃO**  
Membro do Comitê de Investimentos  
Presidente do Comitê

  
**HEBER CARLOS RABELO JÚNIOR**  
Diretor Financeiro do **PREV CATALÃO**  
Membro do Comitê de Investimentos

  
**THAIANY CRISTINE CARNEIRO**  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência  
Membro do Comitê